



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

A nova era dos direitos:

Bobbio, sempre!

José Alcebíades de Oliveira Junior

Como citar: OLIVEIRA JUNIOR, J. A. A nova era dos direitos: Bobbio, sempre! *In:* SALATINI, R.; BARREIRA, C. M. **Democracia e direitos humanos no pensamento de Norberto Bobbio**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 263-278.

DOI: <https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-026-9.p263-278>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

A NOVA ERA DOS DIREITOS: BOBBIO SEMPRE!

José Alcebiades de Oliveira Junior

INTRODUÇÃO

Inicialmente, gostaríamos de agradecer aos professores Doutores Rafael Salatini de Almeida e Cesar Barreira, o convite para participar da I Semana Norberto Bobbio (Unesp/INB/PU-CSP), de 23 a 25/08/2016, na PUC-SP, bem como ao ilustre Prof. Dr. Celso Lafer, pela cordial recepção aos participantes do evento. Este texto, elaborado para obra alusiva a esse acontecimento, contém a nossa apresentação no evento, associada a estudos que viemos desenvolvendo já há longos anos sobre o rico e extenso pensamento filosófico, jurídico e político de Norberto Bobbio (1980). Muito embora sendo um autor eclético e intenso, possui algumas marcas notáveis, dentre as quais uma metodologia analítica rigorosa de contraposições conceituais, bem como um posicionamento ponderado e prudente diante de temas complexos e controversos. Mas o que este nosso texto almeja preferencialmente enfatizar é que, em algumas áreas, como a dos Direitos Humanos, a investigação de Bobbio (1980) foi não só precursora,

mas também permanente, isto é, são lições que vieram para ficar. De aí o título de este trabalho falar de “uma nova era dos direitos” (modernos e pós-modernos), que Bobbio viu nascer e a tratou em várias de suas dimensões, sobretudo com relação à especificação de grupos detentores desses direitos e em relação ao trato dos direitos desses grupos. Nesse campo, dos direitos humanos, povoados pelas paixões e por extremistas de vários matizes, palco de graves desencontros, é atualíssimo também o enfoque que o professor italiano delimitou em sua obra o *Elogio da Serenidade* (2011, p.10-12 e 35 e segs.), sobre a necessidade dos operadores e das instituições associarem posturas científicas de atuação do Estado, com perspectivas de moralidade, prudência, reconhecimento e serenidade de seus agentes. Assim, Bobbio é atual porque soube revisar sua condição de jurista destacado em um marco cientificista e positivista, na direção de um reencontro com o seu lado de filósofo da moral, que de fato nunca o abandonou completamente.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE BOBBIO E A SUA OBRA

Como já escrevemos em inúmeros trabalhos, dentre os quais a nossa tese de doutorado defendida na UFSC em 1991, e publicada em 1994 pelo Sérgio Antonio Fabris Editor, bem como nos Dicionários coordenados pelo prof. Dr. Vicente Barretto, de Filosofia do Direito (2006, p. 109-113) e de Filosofia Política (2010, p. 67-70), Bobbio é um dos maiores teóricos do direito e da política; sua obra monumental pode hoje ser consultada em muitas plataformas. De outra parte, tornamos a repetir manifestação de Perry Anderson (1989, p. 14-41, especialmente p.21) (ANDERSON, 1993) na qual afirma em outras palavras que Bobbio, além de enorme formação, enfrentou-se com a fenomenologia de Husserl e de Scheler um pouco antes da 2ª. Guerra, e com o existencialismo de Heidegger y Jaspers durante a guerra, bem como com a importante corrente (neo)positivista, basicamente desenvolvida por Carnap e Ayer, logo após o fim da guerra.

Por outro lado, a tese de Bobbio sobre a influência da fenomenologia de Edmund Husserl na filosofia jurídica e social e escrita sob a orientação de Gioele Solari teve uma grande importância inicial (RUIZ

MIGUEL, 1983, p. 23-24). Mas, como também afirmou o Prof. Dr. Alfonso Ruiz Miguel (1983, p. 23, 24 e segs), dileto discípulo de Bobbio no campo do direito, o autor turinês logo baixou das nuvens da filosofia para a planície da ciência. Voltado, inicialmente, para a filosofia do Direito, delimitou desde cedo os vários campos nos quais trabalharia – Epistemologia Jurídica, Teoria Geral do Direito, Sociologia Jurídica e Deontologia ou Filosofia Política. De modo que, mesmo de forte formação jurídica e defensor de um cientificismo de base kelseniana, nunca perdeu de vista a relação do Direito com a Política (RUIZ MIGUEL, 1983, p. 23-129).

Tanto isso é verdade que Bobbio atravessou momentos importantes com o texto *Scienza del diritto e analisi del linguaggio* escrito nos anos 1950 (SCARPELLI, 1976, p. 287-324), quando propôs com êxito e de modo original o resgate da metodologia do Neopositivismo do Círculo de Viena em Rudolf Carnap para a Ciência Jurídica, ressaltando a importância da *filosofia da linguagem* para análise da ciência dos juristas; mas, já em 1966, após o auge do positivismo normativista de cunho analítico em Itália e com a crise dessa matriz, muito em razão da crise econômica e política da Europa no pós-guerra, passou a desenvolver uma outra preocupação no texto *Essere e dover essere nella scienza giuridica* apresentado em 1967 (BOBBIO, 1992), politizando mais essa ciência e tendo que se deparar com a problemática das funções do direito. Com efeito, também como já escrevemos com base em Enrico Lanfranchi (1989, p. 155-195) cada vez mais emerge em Bobbio uma preocupação com a função social do direito e com o papel dos juristas, e que pode ser associada a uma dar-se conta com as transformações do Estado, que de liberal veio a assumir colorações mais sociais ou socialistas, ou mesmo de um Estado de bem-estar-social (LANFRANCHI, 1989, ver especialmente as pgs. 155-195), conduzindo-o à realização de vários estudos que terminaram por serem reunidos no importante livro *Dalla struttura alla funzione* (1977), que, praticamente, diríamos, dá por finalizada a sua fase analítica.

Economizando o leitor de várias outras análises possíveis, interessa ressaltar aqui que Bobbio paulatinamente foi ampliando suas preocupações sociológicas com a Ciência Jurídica, emergindo um Bobbio cada vez mais político e mais interdisciplinar, cuja constatação pode ser encontrada

em seu livro fundamental para estes nossos escritos consoante sua bibliografia italiana, *L'età dei diritti* (1990), no qual, dentre outras coisas, lê-se, em destaque, na contracapa que, “Diritti dell’uomo, democrazia e pace sono ter momenti necessari dello stesso movimento storico: senza diritti dell’uomo riconosciuti e protetti non c’è democrazia; senza democrazia non ci sono le condizioni minime per la soluzione pacifica dei conflitti”, interpretação que rendeu excelente síntese e reflexão do Prof. Celso Lafer (2004), na apresentação da obra na versão brasileira. E dentre as teses fundamentais do livro estão a da historicidade dos direitos humanos, que nascem no início da idade moderna com a concepção individualista da sociedade, se apresentando como certo progresso histórico, e numa lúcida expansão do entendimento de que os fundamentos (absolutos ou não) dos direitos do homem são históricos e o importante seria a discussão do como protegê-los e torná-los efetivos, concretos, como referiu o mencionado professor Celso Lafer (2004) na apresentação citada. Acrescentamos que esse enfrentamento subentende a questão coletiva e de grupos desses direitos, e é sobre isso que gostaríamos de chamar a atenção neste artigo e por isso mesmo passaremos a tratar desse assunto nesse tom nas partes seguintes deste trabalho.

CONSIDERAÇÕES DE BOBBIO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: DA ERA DOS DIREITOS À NOVA ERA

Caminhemos, pois, a partir de agora na direção das problemáticas relativas às funções do Direito e a realização dos direitos humanos. Não precisamos insistir que o nosso foco passa a ser então a obra *A era dos direitos* de Bobbio (2004), com a excelente tradução brasileira de Carlos Nelson Coutinho, obra na qual Bobbio a partir de autores importantes como Kant, bem como seu estudo sobre a era clássica do liberal individualismo, adentrou a uma discussão sobre a complexidade das sociedades contemporâneas, sobretudo quanto às problemáticas resultantes dos direitos coletivos ou mesmo difusos, e que requerem uma atitude não só passiva, mas também ativa do próprio Estado, dos seus agentes e, por que não dizer, de toda a sociedade. Por isso, nossa leitura dessa obra dirige-se a explicitar que a proliferação dos direitos humanos demonstra ser necessária

a consideração de direitos individuais, mas, sobretudo de direitos sociais e transindividuais, e assim a discussão sobre a efetividade e a consideração concreta desses direitos, terá de enfrentar-se com as transformações do Estado, na busca da harmonização de interesses de diferentes sujeitos, objetivos, sociais e culturais, dos diferentes grupos por vezes em posições contrárias, como veremos a seguir (OLIVEIRA JUNIOR, 2005; 2007; 2015) (OLIVEIRA JUNIOR; LEAL JUNIOR, 2012, p. 03-31).

DO LIBERAL-INDIVIDUALISMO AOS DIREITOS COLETIVOS E DE GRUPOS NO ÂMBITO DOS ESTADOS SOCIAIS MARCADOS PELA DIVERSIDADE CULTURAL

MODERNIDADE E PÓS-MODERNIDADE

Embora não se possa dizer que Bobbio (2004) tenha tratado explicitamente essa transposição, o fato é que suas reflexões nos anos 1970 e 1980 do século passado já permitem uma ilação quanto à existência de uma preocupação com as insuficiências de uma versão negativa e passiva de Estado, próprias de uma modernidade que se reinventa e que reivindica também as possibilidades de uma atuação mais promocional e finalística desse Estado, o que paulatinamente se acelerou desde aquele momento até hoje. De modo que há que se ressaltar que mesmo tendo partido de uma configuração de mundo tradicional quanto aos valores, sua preocupação com a função e a promoção dos Direitos pelo Estado, contiveram na sua essência uma preocupação com o incremento da diversidade social e cultural, pois sempre se manifestou extremamente preocupado também em como tratar *o objeto* dessa função, referindo-se ao quanto, ao que e aos quais Direitos deveriam ser promovidos, assim como com referência ao quem, ou as quais sujeitos deveriam ser prioritariamente considerados, demonstrando assim uma grande incógnita quanto ao como pensar essas transformações, e, por via de consequência, uma grande incógnita em como pensar a aquisição, a manutenção e a transmissão do poder. De modo que é certo que Bobbio não se utilizou, salvo melhor juízo, da expressão pós-modernidade, muito embora vivesse nessa transição e estivesse atento às crises econômico-sociais e

multiculturais ali presentes e carentes de uma séria atenção por parte dos intelectuais (OLIVEIRA JUNIOR, 2015, p. 27-42).

DOS DIREITOS HUMANOS ÀS QUESTÕES DE IDENTIDADE CULTURAL

Dito isso, um ponto explícito que se destaca em sua obra *A era dos direitos* e que denominamos de “nova era”, é o da passagem de uma preocupação com os Direitos humanos de uma visão formal dos sujeitos para uma visão relacionada à problemática da identidade e da diversidade cultural, temáticas muito bem desenvolvidas por Andrea Semprini(1999), Stuart Hall (1999) e Emmanuel Levinas (2006). De modo que não há dúvida de que das visões generalizantes dos sujeitos, cada vez mais Bobbio passava também a se preocupar com as diferenças e circunstâncias dos sujeitos, como são exemplos às questões de gênero, masculino e feminino, homem e mulher, crianças e velhos, marcos, aliás, nos anos setenta, das questões referentes ao multiculturalismo. Muitos sociólogos reputam a luta feminista como um dos principais elementos desencadeadores da nascente problemática multicultural.

Assim, de um sujeito abstrato volta-se para o sujeito situado. As preocupações de Bobbio, pois, dizem com a multiplicação dos sujeitos e bens a serem protegidos pelos direitos humanos. Do sujeito genérico, é bem conhecida a argumentação de Bobbio sobre o fato dos sujeitos terem de ser considerados de maneira situada, isto é, de acordo com suas circunstâncias, como homem e mulher, como criança e adolescente, como adulto, novo e idoso, etc. Por outro lado, segundo Bobbio os bens se multiplicaram, pois além daqueles referentes aos sujeitos, ter-se-ia que considerar aqueles referentes à natureza e aos animais. Como se vê, cada vez mais os direitos se multiplicam e um Estado com atuação passiva cada vez mais se torna insuficiente.

Indiscutivelmente, da igualdade formal seria preciso passar-se às questões materiais dos sujeitos, e, nesse sentido, dois ângulos são essenciais e dizem respeito, por um lado, aos problemas econômico-sociais, e, por outro, aos problemas relacionados à identidade cultural. Hoje em dia, cada vez mais as diferenças e proximidades entre esses dois ângulos estão sendo

discutidas por autores como Nancy Fraser e Axel Honneth (2003), e que dizem respeito às questões de redistribuição econômica e o reconhecimento cultural.

De modo que esse quadro ao especificar diferentes sujeitos e suas diferenças, no mínimo subentende e coloca em questão de modo concomitante a existência de diferentes grupos, e a possibilidade de eventuais conflitos de interesses entre eles. E é essa a grande transformação percebida pelo professor italiano e que nos autoriza a dizer que Bobbio foi não somente um dos precursores de uma nova era, como também um dos professores que inspiraram grandes transformações no Direito de vários países, inclusive o Brasil, sobre a necessidade de um avanço e transição, por um lado, das perspectivas estruturalistas de ciência para perspectivas funcionalistas, e, por outro, acerca da necessidade de uma legislação que tratasse de interesses coletivos e de grupos, dada a diversidade de sujeitos e bens que requerem uma atuação positiva dos Estados, em busca de uma cidadania coletiva (OLIVEIRA JUNIOR; MORATO LEITE, 1996, p. 07-14).

CIDADANIA COLETIVA E PROTEÇÃO TRANSINDIVIDUAL

Pois bem. Desde os anos de 1996 quando coordenamos com o prof. José Rubens Morato Leite a obra *Cidadania coletiva* (1996, p.07-14), já nos utilizávamos de Bobbio para refletir sobre as transformações do mundo aludidas há pouco e que deveriam ser atualizadas no campo do Direito (OLIVEIRA JUNIOR, 1996, p. 15-25). E dentre o que ressaltávamos àquela época, estava o fato de que os tempos haviam mudado e estavam surgindo “novos direitos”, “novas gerações de Direitos”. De conflitos intersubjetivos, havíamos avançado para problemáticas coletivas. A realidade liberal-individualista entronizada desde o Século XIX estava perdendo espaço. E tudo porque, como já foi referido neste trabalho, o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do mundo moderno e pós-moderno conduziram a conflitos coletivos – como são exemplos à degradação do meio ambiente, a diversidade cultural e até mesmo a corrupção nas relações entre o Estado e o poder econômico, e que termina por “alimentar” o seu desenvolvimento. E foi assim que desde o início dos anos

1980, no Brasil, como dissemos no livro em comento, tivemos um incremento da legislação nessa direção da proteção coletiva, com o surgimento de vários textos importantes como a Lei 7.347/88 – LACP – Lei de Ação Civil Pública, a própria Constituição Federal de 1988, incisos III de seu artigo 129, fortalecendo a legitimidade para agir do Ministério Público na defesa desses interesses coletivos dos diferentes grupos. Posteriormente, adveio ainda o importante Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.088/90, que dentre outras leis, vem se tornando essencial em uma sociedade internacionalizada economicamente e que poderia causar danos coletivos imensos e através de várias maneiras.

Não obstante, ainda hoje no Brasil os problemas de realização e efetivação dos direitos humanos, quer sejam individuais, coletivos e/ou difusos, requerem avanços não só da legislação, mas, também e principalmente, da atuação dos demais poderes instituídos, executivo e judiciário, este último enquanto instância recursal última de que as sociedades civilizadas dispõem para a efetivação dos seus direitos. Com efeito, é nesse sentido, como veremos um pouco adiante, que se materializa a atualidade de Bobbio, ao ressaltar que necessitamos não só de legislação, mas de homens comprometidos com valores de interesses sociais e coletivos. É, portanto, fundamentalmente nessa direção que buscamos sustentar nossa tese da atualidade de Bobbio, ao referirmos que diante de temas novos e complexos como esses da diversidade social e multicultural é que necessitamos de homens “serenos”, conceito que Bobbio atribui uma grande importância por ser ele signatário daquelas pessoas que em suas atitudes públicas conseguem ver e escutar o “Outro”, e aqui no sentido maiúsculo atribuído por alguns pensadores, dentre os quais Emmanuel Levinas (2006).

OBSTÁCULOS E ANÁLISES CRÍTICAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL A PARTIR DE ALGUNS EXEMPLOS

Levantadas algumas premissas fundamentais à nossa reflexão, gostaríamos de agora reprisar uma vez mais o que temos dito em vários outros textos (OLIVEIRA JUNIOR, 2007; 2015) (CABALLERO LOIS e SIQUEIRA, 2016, p. 171-184), que um dos primeiros ângulos de dificul-

dades para o trato dos direitos humanos na área multicultural parece ser o eterno conflito entre liberalismo e comunitarismo, duas ideologias contrárias e que, Gisele Cittadino (1999, p.14-60)¹ e Carla Faralli (2006, p. 78-83), trabalharam e esclareceram de maneira apropriada. Assim, segundo essas autoras, em linhas gerais e em breve referência às suas obras, para as teses liberais a identidade cultural é um problema privado, e o tratam de uma forma negativa, a exemplo da defesa da não discriminação. Já para as teses comunitaristas, a identidade cultural é um problema de Estado, pois pode haver grupos em posição marginal em uma dada sociedade, cujos membros desses grupos precisam lidar com uma imagem de inferioridade de si mesmos. E esta é a realidade do Brasil, que a nosso juízo atribui a marginalidade de pessoas de cor e de determinadas raças as suas “supostas características”. Ora, necessário se faz, como veremos adiante, a intervenção do Estado através de ações afirmativas (e serenas), como, por exemplo, na direção dos problemas inerentes às relações entre os indígenas ou nativos e o Estado brasileiro, assim como no que tange as exclusões dos afrodescendentes ou negros pelos ditos brancos no Brasil, a partir de um rol injustificado de preconceitos que se perpetuam, dentre outros muitos problemas.

Também acreditamos ser importante abordar aqui outra linha de raciocínio construída dentre outros por Manuel Atienza em sua obra *Podemos hacer mas* (2013, p.31-60) sobre o tema de que a inefetividade dos Direitos sociais e multiculturais reside no complexo tema das relações entre “Constitucionalismo, globalización y Derecho” (2013, p. 31-60). Conforme salienta o Prof. Atienza (2013, p. 31-32-40-50 e segs) (ATIENZA, 2015), indiscutivelmente é possível observar que a globalização conduz a um esvaziamento dos Direitos Sociais. E que sem dúvida, também se assiste a uma priorização dos interesses corporativos, tudo em prol dos sistemas bancários corporativos e o sistema econômico financeiro internacional. Com efeito, não estaríamos a dizer nem uma novidade ao afirmar que no atual momento, o Estado brasileiro cada vez se volta mais para um dito “enxugamento” e um desaquecimento das políticas públicas em várias áreas, muito embora se entenda que o sistema econômico e capitalista, dado o seu alto grau sistêmico e “autopoietico”, nos imponha

¹ Ver também sobre debate entre as várias filosofias políticas (libertários, liberais contratualistas, comunitaristas e os crítico-deliberativos), o prefácio do prof. José Eduardo Faria no livro de Gisele Cittadino, ora referido.

exigências diante das quais não possuímos poder de manobra. Enfim, assiste-se hoje a um predomínio da *Lex Mercatoria* (Soft Law), desregulamentação e, conseqüentemente, uma cada vez menor atenção aos direitos humanos, o que a nosso juízo conforma-se num quadro bastante grave e preocupante, porque a falta de apoio social redundará seguramente em um aumento da marginalização e exclusão.

Claro está do que foi dito, que assistiu razão a Bobbio quando em sua obra *A era dos direitos* (2004) demonstrou a multiplicação e especificação dos direitos humanos e que a sua concretização e efetivação conduziriam a ter-se que pensar o Direito a partir de sua função promocional, isto é, de um modo interventivo em momentos nos quais se observa uma desigualdade de oportunidades em função de diferenças culturais. Ou, então, quando um olhar de menosprezo produzir uma marginalização, em muito devido ao fato de que ele se dá como o resultado de um sentimento de superioridade sobre outro de inferioridade, diferenças pouco enfrentadas, sobretudo no âmbito do ensino brasileiro em todos os seus níveis. Como dissemos no verbete acenado ao início deste trabalho e agora repetimos aqui, muito embora alguns entendam a diferença como uma decorrência natural da própria dinamicidade da cultura, na verdade estamos praticamente em meio a uma guerra, para não dizer contínuo terrorismo, que alguns consideram fruto de um conservadorismo e outros como inerente ao desenvolvimento da humanidade.

Voltando-nos, então, para exemplos resultantes do caráter multicultural do Brasil e que temos reiteradamente expostos nos últimos tempos como possibilidade didática das muitas vezes em que falta serenidade ao Estado e aos agentes públicos, não nos cansamos de trazer à tona o trabalho do Des. Cândido Alfredo Leal Junior (2011)² que alerta de modo basilar sobre a necessidade de preparo dos agentes públicos para o enfrentamento do multiculturalismo. Como diz esse Desembargador Federal Cândido Alfredo Leal Junior (2011) (OLIVEIRA JUNIOR; LEAL JUNIOR (2011, p. 13 e 14), “no exercício da jurisdição na Vara Ambiental e Agrária de

² Ver “Tratamento judicial de conflitos entre grupos indígenas e agentes públicos: estudo de dois casos discutidos e julgados na Vara Ambiental e Agrária de Porto Alegre. (mimeografado), 2011. Como já referido, este trabalho de Cândido Leal Junior foi também publicado em artigo conjunto com este autor, intitulado “O Direito na Guerra entre Culturas”. In: “Direitos Fundamentais e Contemporâneos”, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p.03-31.

Porto Alegre, em menos de uma semana, tivemos oportunidade de julgar dois processos envolvendo discussão sobre reparação de danos morais por discriminação que teria sido praticada pela atuação do Poder Público contra comunidades indígenas”. E dito isso, refere-se a duas ações envolvendo indígenas em confronto com o Poder Público, a primeira chegando à conclusão de que não houve dano moral ao grupo indígena e foi negada a respectiva indenização (processo 2008.71.00.016340-8). No outro caso, se reconheceu que houve dano moral e foi deferida a respectiva indenização (processo 2008.71.00.024096-8).

Como não cabe entrar em detalhes sobre essas ações, deve-se pelo menos reafirmar que o despreparo do qual falamos tem muito a ver com a incompreensão da sociedade como um todo em relação à diversidade cultural, quer em relação a problemas raciais, quer em relação a problemas étnicos, e muito seriamente em relação a questões de gênero.

A título de ilustração, o primeiro caso referido por Cândido dizia respeito a um conflito entre fiscais da prefeitura e indígenas que pretendiam vender artesanato no Parque da Redenção em Porto Alegre. Ao que parece, bastou uma má colocação do indígena quanto aos lugares adequados para fazer o seu negócio, para que tenha havido uma intervenção inadequada da fiscalização, tendo sido gerado para além de desentendimentos, agressões corporais. E a pergunta imediata que se faz? Onde estaria a função promocional do Estado e do Direito a que se referia Bobbio? Mas é preciso dizer, que não é fácil compreender o tema e encontrar os caminhos corretos para a atuação do Estado. Mas é certo que a tolerância deveria prevalecer, pois certamente essas pessoas nem sempre possuem o esclarecimento equivalente que os demais artesãos possuem.

O outro caso foi muito pior e tratou-se de uma “Reintegração de Posse”, na qual as forças de segurança intentavam realizar não só a reintegração com a tribo indígena incorreta (Guaranis ao invés de Kaingang), assim como com referência ao local equivocado. Um claro dano moral resultante de uma ação desastrosa, para não dizer outra coisa (OLIVEIRA JUNIOR e LEAL JUNIOR, 2012, p.03-31).

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A ATUALIDADE E O *ELOGIO DA SERENIDADE* EM BOBBIO

Como desfecho deste texto sobre a atualidade de Bobbio e questões relativas a nova era dos direitos, em uma das grandes revisões metodológicas desse significativo mestre em sua própria obra, tal como a associação da problemática da ciência jurídica a aspectos estruturalistas e funcionalistas de ciência quando de sua leitura dos direitos humanos e da diversidade cultural, gostaríamos de reafirmar nossa tese, talvez polêmica, mas real e que diz respeito ao fato de que Bobbio tem muito a nos ensinar sobre progresso moral, qualificação e aperfeiçoamento dos seres humanos e de suas instituições.

A atualidade de Bobbio também sobre as dificuldades de se estabelecer qual a função do Direito é inegável, haja vista a realidade brasileira por nós muito parcialmente aqui apresentada. E na pós-modernidade essas dificuldades se ampliam, e desafiam muito seriamente o como se pensar a função promocional e funcional do Estado e do Direito. Como temos observado, infelizmente, a atuação do Estado tem sido muito mais repressiva do que promocional, procurando tão somente ou principalmente garantir o funcionamento do mercado. De modo que são muitas as dificuldades para as altas esferas decisórias do poder do Estado, exigindo, muitas vezes, como já dissemos um preparo que as faculdades de Direito não fornecem, que os exemplos de vida pública não contribuem e assim, se avolumam as dificuldades para o cumprimento das diligências cabíveis a um viver pleno, em meio a uma burocracia estatal que exige e em muitos casos não oferece “as condições necessárias para o exercício da função”, como dissemos em trabalho escrito em outro momento (OLIVEIRA JUNIOR, 2015, p.27-42).

Enfatizando o que temos dito reiteradamente ao longo dos últimos quinze anos, esses acontecimentos retratam em muito as dificuldades de reconhecimento das diferentes identidades culturais dos diferentes grupos que compõem as etnias existentes no território nacional brasileiro, demonstrando, sobretudo, o quanto as questões multiculturais, além de pouco compreendidas, são vistas ainda numa perspectiva ideologizada, como se um grupo civilizado estivesse a combater outro grupo que o ameaça e

que poderá cometer barbáries. E a pergunta é: mas quais são os bárbaros, os que agem de acordo com sua cultura que em muitos casos se diferencia de uma visão homogênea da sociedade, ou as forças policiais que agem em nome de um todo que apenas se mantém a partir de formalidades legais? (OLIVEIRA JUNIOR, 2015, p.27-42) (OLIVEIRA JUNIOR; ROCHA DE SOUZA, 2016).

Mas o fundamental para este texto neste final seria reafirmar com o mestre Bobbio, alguns dos aspectos desenvolvidos em sua obra *Elogio da Serenidade* (2011), entendidas como contribuições para o funcionamento adequado dos Estados-nação no mundo globalizado, na direção do enfrentamento da necessidade urgente de efetivação dos direitos humanos.

Assim, *em primeiro lugar*, para usar terminologia do filósofo alemão Jürgen Habermas (1997; 2007), reafirmar que o poder público tem de deixar de agir apenas “estrategicamente”, isto é, com interesses muitas vezes obscuros e apenas voltados para uma perpetuação no poder, e passar a agir “comunicativamente”, isto é, de maneira transparente de tal maneira que a sociedade possa compreender e interagir de modo efetivo nas decisões de interesse das coletividades;

Em segundo lugar, reafirmar que esse agir deveria ser marcado por atitudes serenas, entendidas da seguinte forma: a) serenidade significa atuar sem embaralhar o interesse público com os interesses privados, situação historicamente ocorrida, reconhecida e criticada no Brasil; b) que o combate à violência, a marginalização e a exclusão dependem, seguramente, mais de investimentos em direitos sociais do que da construção de prisões, ou unicamente do aumento do aparato policial; c) que o enfrentamento dos direitos humanos, depende muito do combate à corrupção, um dos focos centrais de desvio das verbas necessárias às políticas públicas; d) de considerarmos que quando Bobbio fala em serenidade, ele está querendo dizer, a nosso juízo, que a partir do nascimento da política ninguém pode se atribuir a condição de dono da verdade, e que necessário se faz haver uma preocupação do poder público não só com a positivação de leis e direitos, mas, sobretudo, com a seriedade e serenidade dos homens públicos, enquanto possibilidade de combate à degeneração das instituições; e, enfim, e) que por serenidade deve-se entender um vocábulo que

tem absolutamente tudo a ver com a ideia de uma boa República como aquela centrada no virtuoso, isto é, centrada em uma visão do Estado que se afaste dos extremismos, no sentido de querer unicamente preservar suas ditas “razões de Estado”, e procure as associar as teorias Éticas, quer no sentido aristotélico de busca pelo “bem comum”, mas, sobretudo na perspectiva de que o Estado para se legitimar precisa saber ouvir os cidadãos. Literalmente, como diz Bobbio (2011, p. 35), “a serenidade é [...] uma disposição de espírito que somente resplandece na presença do outro: o sereno é o homem de que o outro necessita para vencer o mal dentro de si”.

Por derradeiro, a serenidade abraça a não violência diz Bobbio (2011, p.10-12), defendendo, portanto, a Paz como uma política necessária, a exemplo do que fez Ghandi com o seu pacifismo... Assim sendo, com essas reflexões gostaríamos de findar estas linhas sobre o grande pensador italiano Norberto Bobbio e a nova era dos direitos, sua atualidade e sua serenidade (BOBBIO, 2011), agradecendo uma vez mais pela oportunidade de ter participado desta “I Semana Norberto Bobbio” realizada pela PUC-SP/Unesp/INB, em agosto de 2016.

REFERÊNCIAS

OBRAS DE NORBERTO BOBBIO:

BOBBIO, N. Scienza del diritto e analisi del linguaggio. In: SCARPELLI, U. (Org.) *Diritto e analisi del linguaggio*. Milano: Comunità, 1976. p. 287-324.

_____. *Dalla struttura alla funzione*. Milano: Comunità, 1977.

_____. Essere e dover essere nella scienza giuridica. In: *Diritto e potere. Saggi su Kelsen*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1992.

_____. *Contribución a la teoría del derecho*. Edição, tradução e organização a cargo de Alfonso Ruiz Miguel. Valência: Artes Gráficas Soles, 1980.

_____. *Letà dei diritti*. Torino: Giulio Einaudi, 1990.

_____. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004.

_____. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

OBRAS SOBRE NORBERTO BOBBIO:

ANDERSON, P. As afinidades de Norberto Bobbio. *Revista CEBRAP*, n. 24, p. 14-41, 1989. (Trad. De Heloisa Jahn).

_____. Norberto Bobbio y el socialismo liberal. In: *Socialismo, liberalismo, socialismo liberal*. Trad. Jorge Tula. Caracas: Nueva Sociedad, 1993.

LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos*. Diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo, Cia. Das Letras, 1988.

LANFRANCHI, E. *Um filósofo militante*. Política e cultura nel pensiero di Norberto Bobbio. Torino: Bollati Boringhieri, 1989.

OLIVEIRA JUNIOR, J. A. *Bobbio e a filosofia dos juristas*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994.

RUIZ MIGUEL, A. *Filosofia y derecho en Norberto Bobbio*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

DEMAIS OBRAS UTILIZADAS:

ATIENZA, M. *Podemos hacer más*. Otra forma de pensar el Derecho. Madrid: Editorial Pasos Perdidos, 2013.

_____. *Una filosofía del derecho para el mundo latino*. Otra Vuelta de Tuerca. Univali: Escola de Altos Estudos, 2015.

BARRETO, V.P. (Coord.) *Dicionário de filosofia do direito*. São Leopoldo: UNISINOS-RENOVAR, 2006.

BARRETO, V.P. (Coord.); CULLETON, Alfredo (Coord. Adjunto). *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2010..

CABALLERO LOIS, C.; SIQUEIRA, G. S. (Coord.). *Da teoria da norma à teoria do ordenamento jurídico*. O positivismo jurídico entre Kelsen e Bobbio. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2016.

CITTADINO, G. *Pluralismo, direito e justiça distributiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

FARALLI, C. *A filosofia contemporânea do direito*. Trad. Candice Premaor Gullo; revisão da trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

FRASER, N.; HONNETH, A. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London; New York: Verso, 2003.

HABERMAS, J. *Direito e democracia*. Entre faticidade e validade. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Vol. I e II

- _____. *A inclusão do outro*. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe e Minton Camargo Mota. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- LEAL JUNIOR, C. A. *Tratamento judicial de conflitos entre grupos indígenas e agentes públicos: estudo de dois casos discutidos e julgados na Vara Ambiental e Agrária de Porto Alegre*. 2011. (Mimeografado).
- LEVINAS, E. A justificação da razão por intermédio do outro. In: *Filósofos da atualidade*. Norbert Fischer. Trad. Ilson Kayser. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006, p. 118-141.
- OLIVEIRA JUNIOR, J. A. Repensando o ensino do direito para sociedades multiculturais. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 25, p. 109-120, 2005.
- OLIVEIRA JUNIOR, J. A. (Org.). *Faces do multiculturalismo*. Santo Ângelo: Ediuri, 2007.
- _____. Diversidade cultural e a efetivação dos direitos humanos. In: FERRAZ, C. V.; LEITE, G. S. (Coord.). *Direito à diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 27-42.
- _____. Diálogos com o Prof. Manuel Atienza sobre condições de possibilidade de “Filosofias do Direito regionais”. In: ROSA, A. M.; CRUZ, P. M; SOARES, J. S. (Org.). *Filosofia do direito e transformação social*. Itajaí: Editora Univali, 2016. p. 21-39.
- OLIVEIRA JUNIOR, J. A.; LEAL JUNIOR, C. O Direito na guerra entre culturas – Tratamento judicial de conflitos entre grupos indígenas e agentes públicos. In: OLIVEIRA JUNIOR, J. A. (Org.). *Direitos fundamentais e contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p.3-31.
- OLIVEIRA JUNIOR, J. A.; MORATO LEITE, J. R. (Org.). *Cidadania coletiva*. Florianópolis: Paralelo 27, 1996.
- OLIVEIRA JUNIOR, J. A. O Desafio dos novos direitos para a Ciência Jurídica. In: OLIVEIRA JUNIOR, J. A.; MORATO LEITE, J. R. (Org.) *Cidadania coletiva*. Florianópolis: Paralelo 27, 1996. p. 15-25.
- OLIVEIRA JUNIOR, J. A.; ROCHA DE SOUZA, L. *Sociologia do direito*. Desafios contemporâneos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- SEMPRINI, A. *Multiculturalismo*. Trad. Laureano Pelegrin. Bauru, SP: EDUSC, 1999.